



Política de Divisão de Ordens

Maio/2021

Política de Divisão de Ordens

Maio/2021



1. OBJETIVOS

Esta política tem como objetivos principais:

- Descrever os critérios a serem utilizados na pré-alocação ou rateio de ordens de ativos e derivativos negociados para os fundos de investimentos e/ou carteiras administradas sob gestão da SAM BR.
- Estabelecer os padrões em torno da alocação de oportunidades de investimento de forma justa e equitativa, bem como garantir o cumprimento do dever fiduciário da gestora, levando em consideração os perfis de risco e políticas de investimento previamente definidos.

2. PÚBLICO ALVO

Aplica-se a todos os funcionários, executivos, diretores e estagiários - doravante designados em conjunto como "Colaborador(es)" que atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou locação de ativos na Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA. doravante designadas em conjunto como "SAM BR".

A política também se aplica a quem estiver envolvido no recebimento ou transmissão de ordens, incluindo os agentes de mercado envolvidos na execução de negociações no mercado em nome dos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas da SAM BR, e ainda aos funcionários envolvidos em receber ordens para comprar ativos nos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas da SAM BR.

Todos os colaboradores da SAM BR deverão estar cientes de que, se tiverem dúvidas sobre a aplicação desta política ou dos procedimentos correlatos devem entrar em contato com a área de Compliance para esclarecimentos.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

Emissor	Normas
CVM	ICVM 555, ICVM 558
ANBIMA	Código de Fundos de Investimento da ANBIMA
SAM GLOBAL	Global Allocation Policy
SAM BR	06-27 Política de Conflito de Interesses

4. CONCEITOS

Os fundos de investimentos geridos pela SAM BR, sejam eles abertos ou exclusivos / restritos, assim como as carteiras administradas, negociam ativos e derivativos em suas carteiras, sempre que permitidos por seus respectivos regulamentos e/ou políticas de investimento.

Existem Fundos e carteiras administradas que são agrupadas em grades com perfil de risco semelhante de modo a facilitar a gestão diária por parte da área de Investimentos e que estão em constante processo de atualização para mudanças de perfis de risco e patrimônio. As grades se aplicam ao mercado de Crédito Corporativo, tanto no mercado primário como no secundário e são definidas previamente pela equipe de Investimentos. Para os outros mercados é realizada pré-alocação da ordem nos respectivos mercados.

Política de Divisão de Ordens

Maio/2021



5. REGRAS GERAIS

A SAM BR tem o dever fiduciário de atuar de acordo com os melhores interesses dos fundos e carteiras administradas e adota esta política para assegurar tratamento justo e equitativo na alocação de oportunidades de investimento ao longo do tempo (fair allocation).

Estão entre as suas obrigações:

1. ICVM 555

Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que a referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

§ 2º Nos casos de contratação de gestão da carteira do fundo prevista no inciso I do § 2º do art. 78, o administrador do fundo deve verificar, previamente à contratação, se os gestores contratados possuem os processos referidos no § 1º, sem prejuízo da supervisão das atividades executadas pelos gestores contratados.

2. Código ANBIMA Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

Seção III – Rateio de Ordens para os Veículos de investimento

Art. 36. O Gestor de Recursos pode realizar rateio de ordens para os Veículos de Investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

§1º. O Gestor de Recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos Veículos de Investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

§2º. Para realizar o agrupamento de ordens e seu posterior rateio, o Gestor de Recursos deve implementar e manter, em documento escrito, os processos, critérios e controles preestabelecidos de que trata o caput, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos regulamentos e na Regulação vigente.

§3º. Devem constar também do documento de que trata o parágrafo acima, critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:

- I. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e
- II. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.

Política de Divisão de Ordens

Maio/2021



4º. Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.

6. PRÉ ALOCAÇÃO DE ORDENS

Todas as ordens de compra e venda, independentemente da classe de ativos ou derivativos, excluindo crédito privado, devem ser pré-alocados na conta individual dos fundos e carteiras administradas, demonstrando claramente o rateio das ordens.

7. PRÉ ALOCAÇÃO POR GRADE

Quando a SAM BR participa de uma emissão primária ou secundária de crédito privado para seus fundos de investimentos e/ou carteiras administradas, é necessário adotar procedimentos internos para demonstrar que a grade de alocação, previamente definida, foi utilizada de forma correta dando equidade no rateio da ordem. Ela também serve de pré alocação para as operações de crédito privado.

É dado o consentimento deste item da política para créditos de oferta primária, onde os emissores são: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander. Para estes, devem ser seguidas as diretrizes desta política descritas no item 6, “pré alocação de ordens”, pelo fato dos títulos serem considerados não escassos.

8. ALOCAÇÕES PRÓ RATA

Quando, devido a condições de mercado, uma ordem é parcialmente executada, a alocação será registrada em um rateio pró rata para cada fundo ou carteira administrada da ordem, tendo como base a alocação original.

9. FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO ATRELADO A INFRAESTRUTURA

Para o caso de fundos de crédito privado atrelado a infraestrutura, a natureza da legislação, principalmente Lei 12.431/2011, e regramentos CVM, principalmente ICVM 606, exigem um controle mais preciso de liquidez quando comparado a fundos de crédito privado regulares.

Para a definição de alocação de uma emissão primária ou secundária de crédito privado atrelado a infraestrutura para seus fundos de investimentos e/ou carteiras administradas pela SAM, deve ser adotada uma metodologia de alocação que leve em consideração (i) a natureza tributária dos ativos e dos fundos em que serão alocados, (ii) a liquidez intrínseca do ativo, esperada ou existente, frente à carteira dos fundos onde serão alocados, (iii) o perfil e apetite de risco de crédito e de risco mercado (*duration*) dos fundos, (iv) necessidade de enquadramento ou reenquadramento dos fundos, (v) patrimônio líquido de cada fundo, (vi) percentual mínimo de liquidez estabelecido pela gestão, de acordo com os regramentos e posições ilíquidas na carteira de cada fundo, (vii) movimentação do passivo de cada fundo, especialmente quando houver diferentes prazos de resgate.

Com isso deve ser determinado o volume de apetite de cada fundo para o ativo em questão e consequentemente o percentual de alocação para cada fundo gerido.

Política de Divisão de Ordens

Maio/2021



Os parâmetros específicos a ser considerados para cada fundo devem ser discutidos em fóruns e comitês de investimento da Gestão, sempre mantendo os devidos registros formais e sempre sujeitos a revisão e discussão dos mesmos junto a *Compliance*.

10. PREÇO MÉDIO

A SAM deve assegurar os melhores esforços para garantir que o preço médio de cada ativo ou derivativo negociado seja alocado para os fundos de investimentos e/ou carteira administradas respeitando o preço médio da ordem, garantindo assim uma divisão justa.

11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

É responsabilidade de cada colaborador envolvido na gestão ou negociação de ativos garantir que eles mantenham registros adequados em relação às suas ordens, execuções e divisões de ordens (ou realocações, se aplicável) para os fundos e carteiras administradas. Os registros devem ser mantidos por pelo menos 5 anos.

12. MONITORAMENTO DE COMPLIANCE

A área de Compliance monitorará os registros de negociação e rateio de ordens ou realocação para determinar que esta política está sendo seguida e fornecerá relatórios, que estão descritos no documento 06 59 – Procedimentos para Controle de Fair Allocation.

13. VIGÊNCIA E REVISÕES

O presente documento entra em vigor em sua data de publicação e será revisado no período máximo de um ano ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que permaneça sempre atualizado.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Histórico de Publicações	Alterações
01/03/2018	Publicação inicial
01/09/2019	Atualização
Setembro 2020	Revisão periódica sem alteração de conteúdo
24/05/2021	Atualização e alteração do item 7.

Área	Telefone	E-mail
Compliance	(11) 4130-9214	assetcompliance@santanderam.com

Diretoria Responsável: Asset Management

Área Responsável: Compliance